

RESOLUÇÃO 03/2020, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA PARCIAL DAS ATIVIDADES INTERNAS DO CIS AMAUC E DA PARCELA DE MANUTENÇÃO FINANCEIRA PARA O MES DE ABRIL/2020, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEUSA KLEIN MARASCHINI, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense–CIS AMAUC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO que:

- as medidas para enfrentamento ao COVID-19 continuam restritivas;
- diante da retomada gradativa das atividades comerciais, industriais e do setor de serviços, mas com restrições estabelecidas pelo setor de saúde dos Municípios, Estado e do Governo Federal;
- da necessidade de atendimento de tais recomendações, visando à flexibilização da curva de contágio evitando possível colapso do sistema de saúde, que pode refletir, infelizmente, de forma direta e indireta no setor econômico, com consequências também nefastas, como o desemprego;
- em decorrência disso os municípios necessitam de maior aporte financeiro para atender a demanda da saúde e seus efeitos colaterais no setor social;
- em consequência desta situação os municípios registram forte queda em suas receitas financeiras;
- o CIS AMAUC é mantida exclusivamente por recursos públicos em razão da prestação de serviços, indispensáveis para as administrações municipais;
- a necessidade de readequação do orçamento previsto para o ano de 2020, como forma colaborar com os municípios,
- a análise criteriosa feita por esta presidência no orçamento do CIS AMAUC e constatada a possibilidade de apoiar os municípios na redução imediata de despesas;

RESOLVE, *ad referendum* da Assembleia Geral do CIS AMAUC, sem prejuízo da prestação dos serviços e do funcionamento regular da entidade:

Art. 1º Retomar parcialmente os serviços de forma presencial, com adoção de medidas adequadas visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID-19, observando o seguinte:

I – a partir de 13 de abril as atividades internas poderão ser realizadas na sede do CIS Amauc, intercalando com a modalidade *home office*, quando possível;

II – por prazo indeterminado, ficam proibidas:

a) a realização de todos os eventos em espaços de uso coletivo e sala de reuniões nas dependências do CIS AMAUC ou fora dele;

b) a realização de reuniões presenciais, capacitação e treinamento, deverão ser realizados, preferencialmente, através de videoconferência ou outro meio eletrônico.

c) realização de viagens a trabalho.

Art. 2º Os setores de trabalho, se necessário, devem ser readequados de forma que atendam às recomendações de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os colegas de trabalho ou das pessoas que tenham necessidade de vir até a sede do CIS Amauc, preferencialmente com o uso de EPIs e higienização das mãos, aparelhos e outros equipamentos, mantendo os ambientes devidamente arejados.

Art. 3º Para fins de readequação do orçamento do CIS, a parcela mensal para manutenção do CIS AMAUC, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por município, prevista para o mês de abril de 2020, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fica isenta de pagamento.

Parágrafo único. Para que a isenção estabelecida no *caput* deste artigo seja possível, é imprescindível que:

I - os municípios em débito com a contribuição do mês de janeiro, fevereiro e março efetuem o pagamento até o dia 15 do corrente mês.

II - todos os municípios, sem exceção, efetuem o pagamento da fatura referente a produção do CIS Amauc do mês anterior, até o dia 10 de cada mês, sob pena de ter bloqueado o acesso ao sistema de gerenciamento de guias.

Art. 4º Na primeira quinzena do mês de junho será convocada uma assembleia geral ordinária do Consórcio para convalidação desta resolução e avaliar a situação administrativa e financeira da entidade.

Art. 5º Pelo período de 60 dias fica proibida a realização de horas extras e suspensa a atualização dos vencimentos que vigoraria a partir do mês de abril, relativo ao período aquisitivo de abril/2019 a março de 2020, com base no INPC, conforme estabelece no Protocolo de Intenções do CIS AMAUC.

Art. 6º Havendo necessidade novas medidas poderão ser tomadas pela Diretoria do CIS Amauc, *ad referendum*, antes da realização da assembleia geral prevista no Art 4º desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia, 13 de abril de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do CIS AMAUC

Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e
no Mural do CIS Amauc em 13 de abril de 2020.

Ivanete Terezinha Pereira Grendene
Secretária Administrativa

Visto:
Roberto Kurtz Pereira
OAB SC 22.519